PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 110 /2000

Suprime a palavra tesoureiro contida no caput do artigo 11 e altera parágrafo 3º do artigo 11 da Lei Municipal nº 1257/2000 de 15 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a política municipal de assistência social.

O povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suprimido a palavra "Tesoureiro" contida no caput do artigo 11 da Lei Municipal nº 1257/200 de 15 de Janeiro de 2000, que "Dispõe sobre Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O parágrafo 3º do art. 11 da Lei Municipal nº 1257/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo terceiro – O processo eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social, será através de fórum próprio, no que se refere à área não governamental.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis – MG, 13 de julho de 2000.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 13/2000

Senhor Presidente,

Estamos remetendo a essa augusta Casa, o projeto de Lei que "suprime a palavra tesoureiro contida no *caput* do art. 11 e que altera a redação do parágrafo terceiro do art. 11 da Lei Municipal nº 1257/2000 de 15 de janeiro de 2000.

Essas mudanças no texto da referida Lei se fazem necessário, uma vez que dentro do processo de descentralização instituído pela Constituição Federal de 1988, que objetiva valorizar os municípios como célula máter da sociedade, dando a eles não só a oportunidade de elaborarem seus Planos de Trabalho, baseado na realidade de cada um, mas também a oportunidade de maior participação, através dos Conselhos Municipais.

No entanto, propomos estas alterações, visto que orientados pela Secretaria de Estado do Trabalho Assistência Social da Criança e do Adolescente (SETASCAD), o Conselho Municipal não deverá ter em sua diretoria um tesoureiro, por ser um órgão subordinado à Coordenadoria Municipal de Assistência Social, onde o ordenador das despesas é o Chefe do Executivo, e pelo fato de que os representantes do governo serem de livre escolha do Prefeito, e que não consta no corpo da Lei nº 1257/2000 se o fórum próprio era para o seguimento não governamental.

Mais uma vez, contamos com o costumeiro apoio dos nobres Edis na aprovação da matéria em pauta.

Indianópolis – MG, 13 de julho de 2000.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal